



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 022 /2019  
CONVITE Nº 003/2019

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 17/10/19  
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

## CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

### CONTRATANTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 22.429.823/0001-70, sediada na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Ivo da Costa Melo doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA J. CASSIMIRO & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.857.452/0001-06, com sede na Rua Aracium, nº 190, bairro Jaqueline, CEP.: 31.748-466, na cidade de Belo Horizonte, representada neste ato pelo Sr. Edgleison Alberto Casemiro Uema, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

### LOCAL

Lavrado e assinado em Santa Luzia, na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia, situada na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG.

### FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº 003/2019, Processo Licitatório nº 008/2019, homologado em 11/10/2019, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS (SEDE E ANEXO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, conforme Convite Nº 003/2019, sendo o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
	<b>SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b>		
1	Muro externo e interno; lixamento e lavagem com maquina hidrojateamento.	M <sup>2</sup>	706,64
2	Remoção bloco em decomposição	M <sup>2</sup>	49,46



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Demolição de concreto armado, muro com balaústre em ruína, guarda corpo $32,50 \times 1,30 = 42,25 \times 0,20 = 8,45 \text{m}^3$	M <sup>3</sup>	8,45
4	Execução de muro, concreto armado 20mpa estrutural mantendo padrão existente, com acabamento e detalhamento exigido. Área: $32,50 \times 1,30 = 42,25 \times 0,20 = 8,45 \text{m}^3$	M <sup>3</sup>	8,45
5	Muro balaústre: Fornecimento, instalação peça balaústre, conforme padrão existente.	UN	97,00
6	Preparação para pintura, fundo selador acrílico, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	706,64
7	Emassamento de Paredes, 2 demãos, massa acrílica, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	706,64
8	Pintura acrílica, em Parede, 3 demãos, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	706,64
9	Edificação área externa: parede sub solo / garagem / 1º pav. / 2º pav. E área copa / almoxarifado: medidas total remoção de bloco em decomposição	M <sup>2</sup>	62,42
10	Edificação: Lixamento de pintura de parede	M <sup>2</sup>	891,76
11	Emassamento de paredes, 2 demãos, massa acrílica, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	891,76
12	Preparação para pintura, fundo selador acrílico, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	891,76
13	Pintura acrílica, em parede. 3 demãos, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	891,76
14	Área reboco: Chapisco de parede com argamassa 1:3 traço cimento e área = $49,46 \text{m}^2 + 62,42 \text{m}^2 = 111,88 \text{m}^2$	M <sup>2</sup>	111,88
15	Reboco com argamassa 1,2,8, traço cimento, cal e areia	M <sup>2</sup>	111,88
16	Montagem e desmontagem andaime metálico para fachada, inclusive assoalho, rodapé e guarda-corpo	M <sup>2</sup>	891,76
17	Tela para proteção de fachada em polietileno	M <sup>2</sup>	891,76
18	Edificação: área interna, paredes: escadas para sub solo, plenário remoção reboco em decomposição = $1,5 \text{m}^2$	M <sup>2</sup>	1,50
19	Área reboco: Chapisco de parede com argamassa 1:3 traço cimento e área = $1,5 \text{m}^2$	M <sup>2</sup>	1,50
20	Reboco com argamassa 1, 2, 8, traço cimento, cal e areia	M <sup>2</sup>	1,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

21	Lixamento de pintura de parede: 11,55+140,59m <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	152,14
22	Emassamento de paredes, 2 demãos, massa acrílica	M <sup>2</sup>	152,14
23	Preparação para pintura, fundo selador	M <sup>2</sup>	152,14
24	Pintura esmalte, base d'agua 2 demãos de piso e teto, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	152,14
25	Passeio: Demolição de passeio, concreto, com equipamento	M <sup>2</sup>	112,87
26	Fornecimento e lançamento de brita 1", sobre o solo E=2,5cm	M <sup>3</sup>	4,00
27	Lona preta, forração/base entre a brita e armadura	M <sup>2</sup>	112,87
28	Armadura tela aço CA=60, soldada, fio diâmetro 4,20mm	M <sup>2</sup>	112,87
29	Fornecimento e lançamento de concreto usinado FCK=20mpa, brita 1" E=10cm	M <sup>3</sup>	12,00
30	Corte de concreto para piso, com disco diâmetro, cortadora de piso, E=5cm, a cada 1,50m entre corte, padrão junta de dilatação	M	92,00
31	Transporte de material de qualquer natureza	M <sup>3</sup>	39,15
32	Transporte de material em caçamba	M <sup>3</sup>	19,15
33	Acesso varanda: Piso calçada portuguesa. Remoção piso irregular calçada portuguesa 25x1,9	M <sup>2</sup>	47,50
34	Calçada portuguesa, inclusive colchão, fornecimento e assentamento, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	47,50
35	Esquadria janelas e portas: Lixamento e pintura de esquadrias, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	150,28
36	Pintura esmalte, 2 demãos, esquadrias, base d'agua padrão existente.	M <sup>2</sup>	150,28
37	Limpeza geral da obra	M <sup>2</sup>	632,26
<b>ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL:</b>			



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Fachada principal e muro, área externa: lixamento de pintura e lavagem com máquina hidrojateamento, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	75,90
39	Paredes áreas internas: trabalho lixamento de pintura de parede	M <sup>2</sup>	140,13
40	Emassamento de parede, 2 demãos massa acrílica	M <sup>2</sup>	140,13
41	Preparação para pintura, fundo selador acrílico	M <sup>2</sup>	140,13
42	Pintura acrílica, em paredes, 3 demãos, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	140,13
43	Esquadrias: Portas e janelas, fachadas e portão de garagem: lixamento e pintura	M <sup>2</sup>	28,90
44	Pintura esmalte, 2 demãos base d'água, padrão existente	M <sup>2</sup>	28,90
45	Edificação, fundo área, vista do terreno vizinho parede com trinca de piso a teto, causada por recalque. Diferencial da estrutura, construção em divisa entre terrenos; Procedimento corretivo estrutural, fundação rasa, armadura aço CA60 na base da alvenaria, execução de pilar no rasgo, de piso a teto, executar amarração construtiva da alvenaria.	VB	1,00
46	Acabamento chapisco de parede com argamassa, traço 1:3, cimento e areia, a colher	M <sup>2</sup>	17,50
47	Reboco com argamassa 1:2:9, cimento, cal, areia e aditivo impermeabilizante.	M <sup>2</sup>	17,50
48	Preparação parede para pintura, fundo selador de toda área da parede.	M <sup>2</sup>	68,75
49	Pintura acrílica, em paredes, 3 demãos, mantendo padrão existente.	M <sup>2</sup>	68,75
50	Sapata: muro ciclópico de contenção e elevação com bloco concreto, com 4 trincas em extensão vertical, causadas por recalque diferencial na estrutura, construção em divisa limítrofe no alinhamento do passeio e grade com inclinação em desnível com a rua. Procedimento: Reforço com fundação na base, madeiras de profundidade 1,20mx0,60m, de armadura aço $\phi$ 10mm, 3p lares viga I 4" da base ao nível máximo da alvenaria, amarração viga concreto 25mpa armado estrutural na base do alinhamento da alvenaria bloco concreto e nível máximo com o muro, área de forma 0,20x0,20, viga armada com ferragem aço CA60, 40 10mm Estribos aço CA60 4.2mm	VB	1,00

2.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. Todos os valores referentes a mão de obra que se fizerem necessárias estão inclusos nos itens ofertados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a entrega dos serviços de acordo com o critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações dos itens licitados, bem como com os prazos e condições estabelecidos neste termo e no edital licitatório e seus anexos.

3.2. A entrega total do serviço será efetuada até 4 (quatro) meses após a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os serviços ora contratados serão iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.2. A vigência da presente contratação se estenderá até a entrega final da execução da obra de melhorias propostas, caracterizada pela entrega do "Memorial da Obra", que inclui todos os projetos, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios, testes, laudos, inspeções, e demais documentos de ordem técnicas utilizados durante a fase de projeto e de execução da manutenção.

4.3. A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância total de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços contratados forem entregues, a ser adimplida até o 5º. dia útil do mês subsequente, tudo mediante a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

5.3. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato, para efeito do disposto no inciso V, do Artigo 55, da Lei Federal nº: 8.666/93, serão realizadas na conta de Dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia, Rubrica nº: 3.4.4.90.51.00.00 — Ficha 29.

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEL TÉCNICO E GARANTIAS

A CONTRATADA manifesta que o **Sr. James Jackson Rivas de Mendonça**, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 183104/D, e CPF nº 014.973.096-97, será o profissional técnico vinculado à prestadora dos serviços, ficando como o responsável pela fiscalização, autorização e aprovação na execução do objeto deste contrato.

A CONTRATADA compromete-se a garantir o objeto licitado, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

#### 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.2. A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.1.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

7.1.4. Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.1.5. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização da Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;

**7.1.6.** Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

**7.1.7.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**7.1.8.** Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas às pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**7.1.9.** Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

**7.1.10.** Elaborar memorial descritivo detalhados dos serviços a serem realizados, com fotos;

**7.1.11.** Acompanhamentos da execução da obra com fiscalização, por profissional habilitado;

**7.1.12.** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;

**7.1.13.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;

**7.1.14.** Cumprir todos os prazos fixados neste termo de referência;

**7.1.15.** Submeter as decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;

**7.1.16.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.17.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

## **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

**7.2.2.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. Exercer a fiscalização do contrato;

7.2.4. Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

7.2.5. Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;

7.2.6. Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

7.2.7. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital e em Lei, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

9.2. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.
- Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam às partes obrigadas a obedecer e observar este contrato, o edital de convite e seus anexos, bem como a proposta vencedora adequada, o cronograma e memorial descritivo que farão parte da execução do objeto descrito neste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia/MG, 17 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Sr. Ivo da Costa Melo

CONSTRUTORA J. CASSIMIRO & FILHOS LTDA  
Sr. Edgleison Alberto Cassemiro Uema  
Representante legal

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA